PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTABELECE PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos incisos I e III do artigo 58, combinado com os incisos I e XIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município e Emenda Constitucional nº 19/98, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município-LOM, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Município será exercido pelo Prefeito, com auxílio do vice-prefeito e de servidores públicos, atendendo aos princípios de planejamento, coordenação, controle e delegação de competência, segundo as normas que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Municipal é o instrumento de ação do governo local e suas atividades terão por objetivo o bem estar da comunidade e o atendimento adequado ao cidadão, com vista a:

I – criar meios para o pleno exercício da cidadania;

II- assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

III- democratizar a ação administrativa de forma a contemplar as aspirações dos diversos seguimentos da sociedade local;

IV - possibilitar a criação de meios de participação e controle pela sociedade organizada, sobre a execução dos serviços públicos de interesse local;

V – promover e articular o desenvolvimento municipal;

VI – garantir a provisão de bens e serviços básicos;

VII – revitalizar o serviço público municipal através da capacitação e valorização do servidor público, com o propósito de dotar a administração dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - Os servidores públicos, auxiliares diretos do Prefeito, de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade, no exercício dos direitos públicos.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º - Para os fins desta lei, planejamento é o princípio adotado na administração pública, visando o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientam e conduzem a ação governamental às suas finalidades institucionais, especialmente na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 4º - Para atender ao princípio do planejamento o Chefe do Executivo, dentre outras obrigações, elaborará os seguintes instrumentos administrativos, obedecendo ao que dispõe as Constituições Federal e Estadual e leis que regem a administração pública:

I - Plano Plurianual de Investimentos e Ações;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Lei do Orçamento Anual;
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Na elaboração dos instrumentos administrativos o governo estabelecerá as prioridades que melhor atendam ao interesse público.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O governo municipal será exercido coordenadamente em todos os segmentos da administração, mediante o entrosamento entre os diversos níveis hierarquicamente organizados, sob coordenação geral do chefe do executivo.

Parágrafo único – Os atos administrativos instituidores de planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

SEÇÃO III

DO CONTROLE

Art. 6º - A administração terá que realizar, permanentemente, o controle e a fiscalização dos seus atos administrativos, obedecendo ao que dispõem as leis que regem a matéria.

Art. 7º - A finalidade do controle na administração municipal é assegurar que:

I - Sejam obtidas metas fiscais positivas;

II – Os resultados da gestão sejam avaliados para formulação e ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas de governo.

SEÇÃO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8º - No exercício do poder, o Chefe do Executivo delegará poderes com a finalidade de descentralizar a administração, assegurando maior agilidade nas decisões político-administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 9º - A competência será delegada através de decreto, indicando com precisão o órgão ou autoridade delegada, bem como as atribuições objetos da delegação.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 10 – O governo municipal será organizado em administração direta e indireta, que atendam aos princípios de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades.

§1° - A administração pública direta é composta por:

a) Procuradoria Jurídica;
b) Controladoria e
c) Secretarias, que subdividem-se em:
 c.1 - Departamentos,
 c.2 - Divisões,
 c.3 - Setores e
 c.4 - Serviços.

§2° - A administração indireta será composta por autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, vinculadas ao Chefe do Executivo ou à Secretaria em cuja área de competência se enquadre sua atividade, com personalidade jurídica e autonomias administrativa e financeira próprias.

§3° - Para os efeitos desta lei considera-se respectivamente:

I– autarquia: entidade criada por lei, com personalidade de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração sob controle estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento, requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – sociedade de economia mista: entidade instituída sob a forma que venha a ser proposta em lei municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da administração indireta municipal no capital votante;

III – empresa pública: entidade instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob forma permitida segundo lei que rege a matéria, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital volante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da Administração Indireta Municipal;

IV – fundação pública: é a entidade criada por lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, tendo por finalidade desenvolver atividade de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades, que por necessidade operacional deva ser assim organizada.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - O Poder Executivo, para execução de suas finalidades constitucionais e das previstas na Lei Orgânica do Município, terá a estrutura básica constante desta lei que compreende os seguintes órgãos:

I – Órgãos de assistência e assessoramento direto:

a) Procuradoria Jurídica;
b) Secretaria Municipal de Governo;
c) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
d) Controladoria.

II - Órgãos de atividades auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

III – Órgãos de atividades específicas:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 12 – A Procuradoria Jurídica do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, incumbida da representação judicial e extrajudicial do município, é, também, órgão de assessoramento e consultoria da administração pública.

§1º - Compete à Procuradoria Jurídica:

I – representar a municipalidade em qualquer instância jurídica;

II – promover a cobrança administrativa ou judicial de Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;

III - assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos;

IV – prestar consultoria em assuntos jurídicos, promovendo a execução da Dívida Ativa;

V – pronunciar-se, por meio de parecer, sobre matéria jurídica;

VI - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover a sua aplicação e divulgação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

VII – supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;

VIII – assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município;

IX – coordenar os inquéritos administrativos;

X – coletar dados sobre a legislação federal e estadual de interesse da Administração Municipal;

XI – promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;

XII – coordenar o órgão de defensoria Pública do Município.

§2º - Compõe a Procuradoria Jurídica:

I - Departamento Jurídico.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Governo, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, é órgão de coordenação e assessoramento ao prefeito.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la para o Prefeito;

II – coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

III – assistir o Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

IV – organizar a agenda de programas oficias, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias à sua observância;

V – planejar e elaborar contratos e atos oficiais como projetos de lei, portarias, decretos e outros de naturezas administrativas, com supervisão da Procuradoria Jurídica;

VI – coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicações;

VII – divulgar atos e fatos da Administração Municipal;

VIII – promover, em conjunto com as demais Secretarias, campanhas de educação comunitária;

IX – manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração Municipal;

X – manter arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o município;

XI – coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os vereadores;

XII – receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal providenciando o seu imediato atendimento;

XIII – manter atualizada a agenda de tramitação do Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores;

XXIV – organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias e demais documentos da administração Municipal;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Governo:

I – Departamento de Comunicação Social, constituído de:

a) - Divisão Expediente e Registros;
a.1 - Setor de Apoio;
a.1.a - Serviço de Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, é o órgão de coordenação geral e de planejamento e desenvolvimento das ações de governo.

§1º - Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

I – o planejamento global e setorial do Município, elaboração e acompanhamento de diretrizes, orçamento anual e plurianual de governo;

II – articular-se com os órgãos e sistemas de planejamento Federal, Estadual e Associações de Municípios;

III – promover estudos visando a modernização da estrutura e procedimentos administrativos;

IV – o planejamento urbano e execução de política habitacional do Município;

V – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento;

VI – planejar e executar os serviços de coleta, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas municipais;

VII – planejar e executar os serviços cartográficos do município;

VIII – promover estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

I - Departamento de Planejamento e Projetos de Desenvolvimento, constituído de:

a) - Divisão de Política Habitacional;
a.1 - Setor de Desenvolvimento Econômico;
a.1.a - Serviço de Pesquisas.

SEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA

Art. 15 – A Controladoria é órgão interno de assessoramento direito, subordinado ao Chefe do Executivo, com finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º - Compete à Controladoria:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direita e indireta, objetivando a regular utilização dos bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução de despesas e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direita e indireta, como também implementar a arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito, quando não prestadas voluntariamente;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração direta e indireta;

VI – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens materiais de propriedade, ou sob a responsabilidade do município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do poder executivo, assim como dos órgãos e entidades ligados ao mesmo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de gerir os negócios do município e administrar a política de recursos humanos.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – a gestão das atividades da administração em geral;

II – administrar a política de recursos humanos;

III - promover os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;

IV – administrar os serviços de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;

V – administrar os prédios e os bens públicos municipais, inclusive guarda, manutenção e conservação;

VI – administrar o Terminal Rodoviário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

VI – atender às solicitações de compra das Secretarias Municipais, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e licitação, quando for o caso;

VII – adquirir ou alienar os bens patrimoniais mobiliários e imobiliários do Município;

VIII – apresentar sugestões que viabilizem o melhor aproveitamento dos servidores do Município e promova a modernização dos serviços de rotina;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal;

X – administrar os serviços de transporte e oficina;

XI – promover a manutenção e conservação de frota de veículos e máquinas.

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Administração:

I - Departamento de Administração, constituído de:

a) – Divisão de Licitações;
a.1 – Setor de Compras;
a.1.a – Serviço de Almoxarifado e Patrimônio.

II - Departamento de Recursos Humanos, constituído de:

a) – Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho;
a.1 – Setor de Registro, Controle e Pagamento de Pessoal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão responsável pela execução da política fazendária do Município, incumbindo-lhe o lançamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

arrecadação dos tributos municipais e aplicação da legislação tributária, guarda e movimentação dos recursos financeiros e processamento das receitas e despesas.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – executar a política fazendária, programas, projetos e atividades relacionados com a área financeira, fiscal e tributária;

II – exercer as funções de gestão financeiras e de contabilidade;

III – promover a atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município;

IV – programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;

V – promover o controle das disponibilidades financeiras, visando a eliminação do déficit público;

VI – manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;

VII – promover o processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;

VIII – registrar, acompanhar e controlar contabilmente a administração orçamentária, financeira e patrimonial;

IX – elaborar balancetes, balanço geral, prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;

X – receber, pagar, guardar e movimentar valores;

XI – fornecer dados e elementos estatísticos e contábeis para fins de elaboração do orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual;

XII – expedir licença para funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços ou assemelhados, de acordo com as normas pertinentes.

XIII – inscrever e controlar a dívida ativa do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Departamento de Contabilidade, constituído de:

a) – Divisão de Controle Orçamentário;
a.1 – Setor de Prestação de contas;
a.1.a – Serviço de Conciliação bancária.

II - Departamento de Cadastro e Controle Fiscal, constituído de:

a) – Divisão de Receitas;
a.1 – Setor de Fiscalização de Rendas;
a.1.a - Serviços de:
1 - Controle do Vaf;
2 – Tributos;
3 – Dívida Ativa e Cobrança.

III - Departamento de Tesouraria, constituído de:

a) – Divisão de Pagamentos;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de planejar e executar programas de políticas e de atividades de saúde pública do Município.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – disponibilizar programas para atendimentos da saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, saneamento básico e o atendimento médico da família;

II - promover campanhas visando o esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;

III – promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV – promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;

V – viabilizar o atendimento médico e odontológico à população carente;

VI – administrar os postos de saúde e o atendimento pela farmácia básica.

VII – promover programas e campanhas de vacinação e controle de zoonoses;

VIII – exercer a fiscalização e vigilância sanitária no município;

IX - desenvolver ações de saúde em coordenação com entidades estaduais, federais e afins;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Departamento de Saúde Pública, constituído de:

a) – Divisão de Expediente, Controle e Avaliação;
a.1 - Setor de Vigilância Sanitária;
a.1.a - Serviço de Saúde Ambiental;

a.2 - Setor de Enfermagem, Serviços Médicos e Ambulatoriais;
a.2.a - Serviço de Almoxarifado e Farmácia;

b) - Divisão de Saúde Bucal.

II – Departamento de Saúde da Família;

III – Departamento de Controle de Zoonoses e Epidemiologia.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - A Secretaria de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e execução de atividades relativas ao ensino pré-escolar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação, inclusive em parceria com órgãos da mesma atividade de outros entes da federação.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – administrar e supervisionar as atividades escolares;

II – executar a política de merenda escolar;

III – planejar e executar as atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino, especialistas em educação e demais servidores da área;

IV – planejar e executar programas de assistência ao educando;

V – promover campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;

VI – administrar, supervisionar e incentivar as atividades culturais do Município, inclusive festas populares e folclóricas e comemorações históricas;

VII – elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos de outras esferas de governo;

VIII – elaborar e supervisionar a grade curricular do ensino municipal, observadas as normas legais;

IX – organizar programas especiais de alfabetização e de formação profissional;

X – apoiar e incentivar instituições, grupos e movimentos culturais locais;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Departamento de Ensino, constituído de:

a) – Divisão de Expediente, Controle e Avaliação;
a.1 - Setor de Manutenção da rede física;
a.1.a - Serviço de Almoxarifado;

b) - Divisão de Inspeção Escolar e Apoio Pedagógico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

b.1 – Setor de Ensino Supletivo, Educação Infantil e Especial;

c) Divisão de Merenda Escolar;

II – Departamento de Transporte Escolar;

III – Departamento de Cultura, constituído de:

a) – Divisão de Programas e Projetos Especiais;
b) – Divisão de Biblioteca.

IV – Diretor Escolar;

a) – Vice-Diretor Escolar;
b) – Coordenador de Escola Rural e Educação Infantil.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 20 - A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão encarregado do planejamento, coordenação de políticas de recreação, lazer e incentivo ao turismo do Município.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I – promover, executar e coordenar programas de esporte lazer e turismo;

II – promover atividades esportivas e de lazer em conjunto com as associações comunitárias;

III – desenvolver atividades esportivas para alunos da rede municipal de ensino;

IV – incentivar o turismo rural no município, em parceria com entidades e órgãos de outras esferas de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, constituído de:

a) – Divisão de Esporte Especializado;
b) - Divisão de Esporte Amador;
c) – Divisão de Turismo.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão responsável pela execução de obras de construção, conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I – elaborar as normas técnicas pertinentes às edificações;

II – fiscalizar as especificações e exigências inerentes à legislação de edificações particulares e de normas técnicas, urbanísticas e do meio ambiente;

III – expedir licenças e alvarás referentes ao Código de Postura e Obras;

IV – examinar e despachar processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação pertinente;

V - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitada;

VI – conservar as obras públicas municipais;

VII – executar e manter obras e serviços do sistema viário e de sinalização de trânsito nos perímetros urbano e rural do município;

VIII – coordenar e executar a limpeza pública urbana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

IX – manter e conservar praças, parques, jardins e cemitério;

X – executar projetos paisagísticos;

XI – conservar e restaurar pontes, estradas e mata-burros;

XII- organizar serviços relativos à feira livre, mercados e matadouro;

XIII- executar as atividades relativas à construção e conservação de canais e redes de galerias pluviais;

XIV - fiscalizar e coordenar os serviços públicos próprios ou em regime de concessão e permissão.

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - Departamento de Serviços Urbanos, constituído de:

a) – Divisão de Fiscalização e Posturas;
a.1 – Setor de Limpeza, Manutenção e Conservação Urbana;
a.1.a – Serviço de Conservação de Praças, Jardins, Parques e Cemitério;

b) – Divisão de Topografia e Medições;
b.1 –Setor de Projetos;

II – Departamento de Estradas, constituído de:

a) Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas.

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete o planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à Assistência e Bem Estar Social da população carente do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com órgãos estaduais e federais e entidades assistenciais, com o objetivo de promover ações ordenadas e unificadas;

II – administrar os postos de atendimento social;

III – atender a população carente prestando-lhe serviços de assistência social necessários;

IV – apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;

V – proteger e promover a triagem de menores abandonados ou infratores, encaminhando-os aos serviços competentes de proteção à Infância e Juventude;

VI – desenvolver planos, programas e atividades destinadas à capacitação de pessoas e comunidades de baixa renda, possibilitando a inserção social;

VII – prestar assistência à mulher, à criança, ao adolescente, ao deficiente físico ou mental e ao idoso, desenvolvendo programas próprios;

VIII – receber as pessoas necessitadas e os migrantes, prestando-lhes assistência e orientação;

IX – coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e bem estar social da população.

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Departamento de Ação Comunitária e Promoção Humana, constituído de:

a) – Divisão de Apoio às Organizações Sociais;
b) - Divisão de Apoio à Criança e Adolescente e ao Idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento desses setores, bem como implementar ações destinadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I – planejar e coordenar ações de desenvolvimento econômico com o objetivo de apoiar a agricultura e a pecuária;

II- prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;

III- implementar campanhas de sanidade animal e vegetal;

IV – gerir as patrulhas mecanizadas;

V – incentivar programas de consórcio para aquisição de máquinas, implementos, matrizes e insumos;

VI – promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial, agrícola e pecuária;

VII – incentivar e apoiar a organização de cooperativas de produção e consumo;

VIII – promover campanhas visando a proteção do meio ambiente;

IX – planejar e orientar a política municipal de defesa e proteção do meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - Departamento de Saúde Animal, constituído de:

a) – Divisão de Fiscalização;

II – Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, constituído de:

a) – Divisão de Apoio às Cooperativas e Associações de Produção.

TITULO III

CAPITULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 24 – Para atendimento da estrutura administrativa de que trata esta lei, o Chefe do Executivo determinará os seguintes procedimentos:

a) – provimento dos respectivos cargos, com a posse e investidura de seus titulares;

b) - adaptação dos órgão que compõem a estrutura administrativa aos parâmetros da presente lei;

c) - adequação das condições necessárias ao funcionamento da nova estrutura através de elementos materiais e humanos indispensáveis aos procedimentos de sua implantação;

d) – elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente lei, de Regimento Interno da Prefeitura do Município.

CAPITULO II

DOS CARGOS DE CONFIANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 25 – Para implantação da estrutura administrativa definida nesta lei ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I desta Lei.

§1º - Para atender disposições constitucionais, os servidores nomeados em cargo de provimento em comissão perceberão subsídios únicos, fixados no anexo I, desta Lei, vedados os pagamentos de quaisquer adicionais, nesses compreendidos o pagamento de gratificação natalina, adicionais de férias e trabalho extraordinário.

§2º - Quando o detentor de cargo em comissão for servidor efetivo do município, perceberá os benefícios vedados, descritos no parágrafo primeiro, tendo como base o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 26 - O provimento dos cargos em comissão obedecerá aos seguintes critérios:

a) – os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo;

b) – os ocupantes de cargos em comissão deverão fazer, nos atos de nomeação e exoneração, declaração de bens que deverá ser registrada no cartório competente e entregue no Departamento de Recursos Humanos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os órgãos da administração municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração.

Art. 28 – A administração municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem dos servidores municipais, com a finalidade de adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 29 – O poder Executivo poderá, mediante decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da administração pública municipal, desde que compatíveis com sua área de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 30 – As despesas decorrentes com a implantação da nova estrutura serão contabilizadas nas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 31 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 224, de 25/08/98 e 253 de 09/02/2000.

Prefeitura do Município de Limeira do Oeste-MG, 1º de março de 2.002.

ANTONIO FERRARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R$.
01	Procurador Jurídico	SC-01	1.350,00
01	Controlador	SC-01	1.350,00
10	Secretários Municipais	SC-01	1.350,00
20	Diretores de Departamentos	SC-02	732,00
24	Supervisores de Divisões	SC-03	620,00
12	Encarregados de Setores	SC- 04	320,00
11	Chefes de Serviços	SC-05	230,00
01	Diretor Escolar	SC-02	732,00
01	Vice - Diretor Escolar	SC-03	620,00
03	Coordenadores de Escola Rural e Educação Infantil	SC-03	620,00
TOTAL : 84			